

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER (VOTO-VOGAL): Acompanho o voto do eminente Relator, Min Marco Aurélio, no que julga improcedente o pedido deduzido na presente ação de controle concentrado relativa a leis estaduais autorizadoras da criação de fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, a atraírem a incidência, quanto ao regime de pessoal, da legislação trabalhista, com as ressalvas constantes do voto do Min Dias Toffoli, considerada a distinção, no gênero fundações públicas, entre as espécies (i) fundações públicas com personalidade jurídica de direito público e (ii) fundações públicas com personalidade jurídica de direito privado, e, ainda, com a ressalva feita pelo Min Gilmar Mendes quanto à possibilidade de o Advogado-Geral da União opor-se à higidez constitucional das normas impugnadas, na esteira da jurisprudência do STF. É o voto.

Plenário Virtual - minuta de voto - 03/11/2015